



**APROVADO**

13ª Sessão Ordinária - 25/03/2024

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

### **REQUERIMENTO Nº 2019/2024**

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada uma Indicação à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, a sra. Zilda do Rego Cavalcanti, para que promova a nomeação, com urgência, dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022 – HEMOPE/PE.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento objetiva solicitar ao governo do Estado de Pernambuco, através da sua Secretaria de Saúde, que promova, com urgência, a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022 – HEMOPE/PE.

Antes de tudo, cumpre destacar que o concurso supracitado - homologado por intermédio da Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº 138, de 27 de setembro de 2022 - objetivou o preenchimento de 92 (noventa e duas) vagas para o Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hematoterapia de Pernambuco – HEMOPE.

Tais vagas foram subdivididas da seguinte forma: 30 (trinta) para o cargo de Hemo-Médico, 22 (vinte e duas) para o cargo de Hemo-Técnico-Científico e 40 (quarenta) para o cargo de Hemo-Assistente.

Contudo, em reunião com candidatos aprovados no certame, tomei conhecimento que, a despeito da realização do Concurso nº 001/2022 – HEMOPE/PE – ainda vigente -, há





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

um significativo déficit de servidores efetivos compondo o quadro de pessoal do HEMOPE. Isto porque observa-se uma prevalência de profissionais contratados em regime de Contrato por Tempo Determinado (CTD) e servidores/empregados extra quadro.

Tal disparidade, com efeito, chamou a atenção do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Em Parecer efetivado por este órgão (Processo TCE-PE nº 20100242-9), de relatoria do Conselheiro Eduardo Lyra Porto, a sua auditoria recomendou, com base no disposto no artigo 69, Parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, que a atual Presidente “busque junto ao Executivo Estadual a ampliação do quadro de servidores da Fundação HEMOPE de forma que suas atividades finalísticas sejam exercidas por servidores efetivos previamente aprovados em concurso público, em respeito ao que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal”.

Em consonância com o Parecer supracitado, obtive a informação - em Resposta ao Pedido de Acesso à Informação registrado sob o nº 202419753 - que, para o cargo Assistente Social no HEMOPE, há 22 (vinte e dois) extras e 01 (um) aposentado e, dos 05 (cinco) nomeados no certame em comento, 04 (quatro) não assumiram e 01 (um) está aguardando a prorrogação de posse - cujo prazo finaliza no dia 30/03/2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado.

Ademais, em relação ao cargo de Enfermeiro 30h plantonista, também tomei conhecimento - através de Resposta ao Pedido de Acesso à Informação registrado sob o nº 202396969 - que há 18 (dezoito) estatutários, 20 (vinte) CTDs e 38 (trinta e oito) extras nos quadros do HEMOPE.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

É dizer, observa-se que, atualmente, nos quadros da HEMOPE, há uma predominância de servidores não efetivos, a despeito da existência de um concurso público ainda vigente. Tal situação, com efeito, representa uma afronta a diversos princípios de matriz constitucional, em especial, os princípios da impessoalidade e da isonomia, previstos em seu artigo 37, caput.

Afinal, o concurso público é a forma, por excelência, de selecionar os servidores mais preparados ao exercício das funções exercidas pelo Estado e por suas autarquias, empresas estatais e fundações públicas, expurgando-se contratações motivadas por preferências pessoais e políticas das pessoas que dirigem tais pessoas jurídicas.

Não por acaso, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), em seu artigo 37, inciso II, afirma que a investidura em cargo ou emprego público, em regra, depende de aprovação prévia em concurso público.

Nesse sentido, com vistas a qualificar a prestação dos serviços públicos exercidos pelo HEMOPE – sem dúvidas, de extrema relevância para a sociedade pernambucana –, em obediência aos ditames constitucionais supracitados – que priorizam o ingresso de servidores efetivos através de concurso público –, e considerando que, atualmente, há uma disparidade gritante entre servidores efetivos e temporários ou extra quadro, é urgente que o governo do Estado de Pernambuco, através da sua Secretaria de Saúde, promova a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público n. 001/2022 – HEMOPE/PE.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS**

---

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Requerimento, em prol da melhoria na qualidade da saúde pública do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de março de 2024.

**TADEU CALHEIROS**  
Vereador - Podemos

